



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

*Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo*



## LEI Nº 1052 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU A REPASSAR À ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL VINCULADO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DECORRENTE DA PORTARIA Nº 1.350/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de Senador Pompeu autorizado a repassar à **Associação dos Agentes de Saúde deste Município**, CNPJ Nº00575.478/0001-40, com sede neste município, localizada na Rua José Clemente, s/nº, o recurso oriundo do Ministério da Saúde no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais) depositados diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde em nome da Prefeitura na conta Bancária nº 58.042-2, agência Banco do Brasil.

**Art. 2º** - É parte integrante da presente lei a minuta do convênio (anexo I).

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU EM 21 DE FEVEREIRO DE 2003**

  
**ANTONIO CLIDENOR G. DE MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo

Marcos Raimundo Almeida  
Presidente da Câmara

Distribuído com as comissões

*Nota Quilômetro conferida  
pelo Art. 1º Inciso IV do RI*

Aprovado por Unanimidade

Presidente da Câmara

O Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, com sede na cidade de Senador Pompeu-Ce, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado por seu titular **ANTÔNIO MINEIRO NETO, PRIMEIRO CONVENIENTE** e **ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU**, inscrito no CNPJ nº 02.393.582.0001-49 com sede na rua Joacir Clemente, s/n, nesta cidade, representado por seu Presidente Sr. (a) **ANTÔNIO VITORIANO BARROSO**, inscrito (a) no CPF sob nº e RG nº residente e domiciliado no Distrito de São Joaquim, nesta Município, **SEGUNDO CONVENIENTE** celebram o presente Convênio na firma e condições seguintes:

## CLAUSULA 1ª - objetivos.

O objetivo primário deste convênio é possibilitar e autorizar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional vinculado ao Programa Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, decorrente da Portaria nº 1.350/2002 do Ministério da Saúde, diretamente ao segundo conveniente (parte integrante deste convênio).

Outro objetivo deste convênio é a cooperação mútua, colimando o desenvolvimento e intensificação das ações preventivas na área da Saúde, como forma de fomentar o engajamento dos municípios para a consecução dos objetivos governamentais na área da saúde, considerando-se a função desempenhada pelos agentes comunitários de saúde na consolidação de um atenção básica resolutiva do município e a necessidade de melhorar as condições existentes para o desempenho dessa função, especialmente aquelas constantes do art. 3º da Portaria nº 44, 03 de janeiro de 2002, do Ministério da Saúde (parte integrante deste convênio).

## CLAUSULA 2ª - DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS.

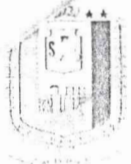
O recurso a ser repassado pela Prefeitura (primeiro conveniente) é na ordem de R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), depositados diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde) em nome da Prefeitura na conta Bancária nº 58.042-2, agência Banco do Brasil.

ONE: 025-0080

*Justifico que a presente fotocópia e sua produção fiel do original exibido nestas folhas.*  
Dou fé  
Bon fim - S. Pompeu-Ce. 12 de 02 de 03

Em testemunho da verdade.  
JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA  
OFICIAL  
MARTA NEIVA PINHEIRO  
Substituto






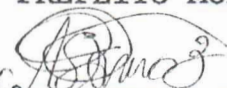
Os dispêndios para o repasse do Incentivo de que trata este Convênio serão transferidos, em parcela única, originária do Fundo Nacional de Saúde, do Primeiro convênio à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, deverá passar documento hábil em favor da primeira conveniente, assinada por seu representante legal, peça comprobatória do efetivo recebimento do recurso repassado.

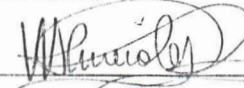
E, por estarem justos e acordados assinam o presente Termo lavrado na presença de testemunhas, para produzir os efeitos jurídicos.


PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

  
ANTÔNIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

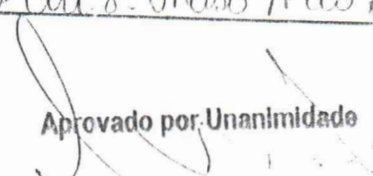
  
ANTÔNIO VITORIANO BARROSO  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AGENTES  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

TESTEMUNHAS:

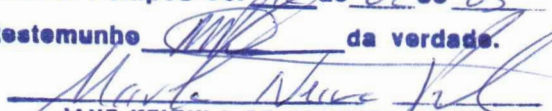
-  08/02/2003
- 

  
Cam. Mun. de Sen. Pompeu-Ce.  
Manoel Raimundo Almeida  
Presidente da Câmara

Distribuído com as comissões  
Marcelo Quintana conferido  
pelo Art. 8º, inciso IV do RI

  
Aprovado por Unanimidade  
Presidente da Câmara  
11/02/03



**CARTÓRIO**  
Certifico que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do original exibido nestas notas  
Dou fé  
Bon fim - S. Pompeu-Ce. 12 de 02 de 03  
Em testemunho da verdade.  
  
JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA  
OFICIALA  
MARTA NEIVA PINHEIRO  
Substituto

UNIC 829-0880



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aprovado por Unanimidade  
Presidente da Câmara  
13/02/03

Portaria nº 1350 de 24 de julho de 2002

Institui o Incentivo Financeiro Adicional vinculado ao Programa de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências

O Ministro da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a função desempenhada pelos agentes comunitários de saúde na consolidação de uma atenção básica resolutive em todo o País e a necessidade de melhorar as condições existentes para o desempenho dessa função nos municípios, resolve:

Art 1º Institui o Incentivo Financeiro Adicional vinculado ao Programa de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º O incentivo de que trata este Artigo será transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios qualificados aos incentivos financeiros ao Programa de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, no último trimestre de cada ano.

§ 2º O montante a ser repassado será calculado com base no número de agentes comunitários de saúde, cadastrados no Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, no mês de julho de cada ano.

§ 3º A utilização dos recursos financeiros referentes ao Incentivo Financeiro Adicional tratado nesta Portaria deverá ser de utilização exclusiva no financiamento das atividades do ACS.

Art 2º Estabelecer, em R\$ 210,00 ao ano, por agente comunitário de saúde, o valor do incentivo financeiro adicional instituído por essa Portaria.

Art. 3º Estabelecer que a não execução das atribuições delimitadas na Portaria MS nº 44/02, implicará na suspensão do incentivo do PACS.

Art. 4º. O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Políticas de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde garantirá, em parceria com Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Pólos de Capacitação em Saúde da Família, a realização da capacitação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família, num prazo de até 60 dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI

Certifico que a presente fotocópia é uma produção fiel do original exibido nestas notas.

Dou 16

Em fim - S. Pompeu-Co. 12 de 02 de 00

Em testemunho da verdade

*[Assinatura]*  
JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA

OFICIALA

MARTA NEIVA PINHEIRO

Substituto



BONFIM  
GARTORIO



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aprovado por Unanimidade

Presidente da Câmara

11/02/03

PORTARIA N.º 44, DE 3 DE JANEIRO DE 2002.

- O Ministro de Estado da Saúde, interino, no uso de suas atribuições, considerando:
- a necessidade da inclusão das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças na gestão da Atenção Básica de Saúde;
  - a importância de transmitir à população conhecimentos básicos quanto a prevenção e ao controle da malária e da dengue,
  - a necessidade da mobilização social para implementar e conferir sustentabilidade às ações de prevenção e de controle da malária e da dengue;
  - a importância do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde na prevenção e controle dessas doenças;
  - a incorporação das ações de vigilância, prevenção e controle da malária e da dengue nas atividades desenvolvidas pelos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família de que trata o inciso III do Art. 22º da Portaria n.º 1399, de 15 de dezembro de 1999;
  - as normas e diretrizes dos referidos programas, definidas na Portaria n.º 1.836, de 18 de dezembro de 1997, que estabelece como atividade do ACS a orientação às famílias e à comunidade para prevenção e controle das doenças endêmicas, resolve:

Art. 1º Definir as atribuições do Agente Comunitário de Saúde - ACS - na prevenção e ao controle da malária e da dengue.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições do ACS na prevenção e controle da malária:

I. em zona urbana:

- a) realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
- b) orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- c) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
- d) identificar sintomas da malária e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- e) promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- f) investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;
- g) preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a ficha de notificação dos casos ocorridos.

II. em área rural, além das atribuições relacionadas no item I deste artigo:

- a) proceder à aplicação de imuno-testes, conforme orientação da Coordenação Municipal do Pacs e PSF;
- b) coletar lâminas de sintomáticos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência;
- c) receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

Certifico que a presente fotocópia é uma produção fiel do original exibido nestas notas

Dou fé

Bon fim - S. Pompeu-Co. 12 de 02 de 03

Em testemunho da verdade.

JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA

OFICIALA

MARTA NEIVA PINHEIRO

Substituta



BONFIM CARTÓRIO

UNIC: 629-6089

Presidente da Câmara  
Aprovado por Unanidade  
02/02/03

d) coletar lâmina para verificação de cura - LVC, após conclusão do tratamento, e encaminhá-la para leitura, de acordo com a estratégia local.

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições do ACS na prevenção e no controle da dengue:

- a) atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença - seus sintomas e riscos - e o agente transmissor;
  - b) informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
  - c) vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;
  - d) orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;
  - e) promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
  - f) comunicar ao instrutor supervisor do Pacs/PSF a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico, da intervenção da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
  - g) encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI



Certifico que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do original exibido nestas notas

Dou fé

Bom fim - S. Pompeu-Co. de 02 de 03

Em testemunho da verdade.

*Marta Neiva Pinheiro*

JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA  
OFICIALA

MARTA NEIVA PINHEIRO  
Substituta

BOBFIN  
CARTÓRIO

FONE: 623-6088